



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 520/2020-PGCONS/PGDF/2020 -
PGDF/PGCONS

PARECER

PROCESSO Nº 00400-00030972/2020-03

INTERESSADA: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

ASSUNTO: Concessão de licença para atividade política para concorrer às eleições municipais de 2020.

EMENTA: LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA.

1. Devem ser observados os marcos previstos no artigo 137 da Lei Complementar 840/11-DF, respeitadas as novas datas instituídas pela Emenda Constitucional 107/2020.

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal assim relatou o caso:

“Trata o presente processo sobre concessão de licença para atividade política requerida pelo servidor JOSUÉ ANTONIO DA SILVA FILHO, Técnico Socioeducativo, o qual pretende se afastar do cargo efetivo para concorrer às Eleições Municipais que ocorrerão neste ano de 2020. É cediço que o Distrito Federal é uma unidade da federação que possui competência legislativa de Estado e de Município, sendo vedada sua divisão municipal, motivo pelo qual não há previsão de processo eleitoral no presente ano.

Nos autos o questionamento levantado diz respeito ao disposto na Lei Complementar Federal 64/1990, que prevê o prazo de afastamento remunerado do servidor público candidato, a título de desincompatibilização, previsto no artigo 1º, inciso II, alínea I, sempre de 3 (três) meses anteriores ao pleito, seja a disputa federal, estadual ou municipal; majoritário ou proporcional.

Em seu requerimento (42380337), o servidor solicitou afastamento do cargo efetivo, com remuneração, a contar do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e até dez dias após a data da eleição para a qual concorre, conforme estabelece o artigo 137, inciso II da Lei Complementar Distrital 840/2011. Para análise e posterior deferimento da referida licença é necessário que o servidor anexe ao requerimento cópia da ata de convenção partidária, a qual confirma sua candidatura e o comprovante de registro de candidatura junto à justiça eleitoral.

Contudo, entre o requerimento do servidor e a instrução processual para a análise do solicitado, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 107/2020, a qual adiou para 15 de novembro de 2020 as eleições municipais. Deste modo, a suposta desincompatibilização objeto desta consulta teria como prazo final a data de 15 de agosto de 2020.

Ocorre que, com a promulgação da supracitada Emenda constitucional,

todos os prazos eleitorais foram prorrogados proporcionalmente ao adiamento da votação. Assim, as convenções partidárias para a escolha de candidatos, que aconteceriam de 20 de julho a 5 de agosto, serão realizadas no período de 31 de agosto a 16 de setembro. Portanto, os partidos políticos têm como data limite para a escolha de seus candidatos, o dia 16 de setembro de 2020, e até 26 de setembro, para que solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos.

Isto posto, caso seja necessário ao servidor afastar-se do cargo por motivo de desincompatibilização, de acordo com a legislação correlata, seria de 03 (três) meses o prazo para que o ocupante de cargo efetivo se afaste, com remuneração, das suas atividades funcionais. Porém, em virtude de recentes alterações legislativas, a documentação necessária para comprovação dos requisitos (cópia da ata de convenção partidária confirmando a candidatura e comprovante de registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral) seriam entregues em data posterior ao afastamento do cargo, que se dará a partir de 15 de agosto do ano corrente."

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A dúvida jurídica encaminhada a esta Procuradoria é a seguinte:

"Após a promulgação da Emenda constitucional nº 107/2020, qual o marco inicial do usufruto da licença para atividade política com base no artigo 137 da Lei Complementar 840/2011, observando ainda a não obrigatoriedade de cumprimento de desincompatibilização do servidor?"

Ressalte-se, de início, que, **como informado pela pasta consulente, o servidor em questão não precisa se desincompatibilizar do cargo que ocupa.** Assim, não se lhe aplicam as disposições a respeito da Lei Complementar 64/90.

Incide, no caso, o artigo 137 da Lei Complementar 840/201-DF, que dispõe sobre a licença para atividade política. Confira-se:

"Art. 137. O servidor tem direito a licença para atividade política nos períodos compreendidos entre:

I – **a data de sua escolha em convenção partidária** como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;

II – **o registro da candidatura** perante a Justiça Eleitoral e até dez dias após a data da eleição para a qual concorre.

§ 1º No caso do **inciso I, a licença é sem remuneração** ou subsídio; no caso do **inciso II, é com remuneração** ou subsídio.

§ 2º Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor tem de reassumir o cargo imediatamente.

§ 3º O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo em comissão ou função de confiança dele deve ser exonerado ou dispensado, observados os prazos da legislação eleitoral."

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020, as eleições municipais foram adiadas, assim como alterados os prazos para realização das convenções partidárias e registro de candidatura.

Não foi, contudo, modificado o marco inicial da licença para atividade política. Continua sendo aquele definido pela Lei Complementar 840/11-DF, qual seja, a data da escolha do servidor, em convenção partidária, para disputar cargo eletivo. Tal licença, que perdurará até a véspera do registro

de candidatura, será concedida sem remuneração. A partir do registro, haverá licença remunerada, que perdurará até dez (10) dias após a eleição.

O que a Emenda Constitucional fez foi apenas alterar as datas referentes ao processo eleitoral. Confira-se o que dispôs, no que interessa, a referida Emenda:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o **caput** deste artigo, as seguintes datas:

[..]

II - entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o **caput** do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no **caput** do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no **caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**;

Conclui-se, dessa maneira, que a licença sem remuneração, prevista no artigo 137, I, da LC 840/11, deve ser concedida a partir da escolha do candidato nas convenções partidárias, que serão realizadas entre 31 de agosto e 16 de setembro.

Já a licença remunerada, prevista no inciso II, deve ser concedida a partir do registro da candidatura.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela observância dos marcos previstos no artigo 137 da Lei Complementar 840/11-DF, respeitadas as novas datas instituídas pela Emenda Constitucional 107/2020.

É o parecer.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2020.

MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

OAB/DF 6517



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0035853-3, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 10/08/2020, às 20:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45075903 código CRC= **DBDD0A15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00026380/2020-90

Doc. SEI/GDF 45075903



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Chefia - Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00400-00030972/2020-03

MATÉRIA: Pessoal

APROVO O PARECER N° 520/2020 - PGCONS/PGDF, expedido pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira.

FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS

Procuradora-Chefe

De acordo.

Comunique-se à Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, por se tratar de matéria relevante no âmbito da legislação e gestão de pessoal, sendo pertinente o conhecimento desta manifestação por aquela unidade.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - Matr.0140620-5, Procurador(a)-Chefe**, em 12/08/2020, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH GUIMARÃES DE MATOS - Matr.174.801-7, Procurador(a)-Geral Adjunta do Consultivo e de Tribunais de Contas**, em 12/08/2020, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45120234** código CRC= **23A07153**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF